



EMENDA N.º 4 AO PROJETO DE LEI N.º 17/2016

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 9º a seguinte redação:

§ 1º Havendo a proposição de implantação de um condomínio urbanístico numa via pública em que já exista outro implantado, independente do lado da via que este esteja, o novo condomínio deverá distar do primeiro em pelo menos 300m (trezentos metros)

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de agosto de 2016; 72º da Instalação do Município.


VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator